

Convênio n.º 04/18

TERMO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO – ARISP, CNPJ/MF n.º 69.287.639/0001-04, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Paula, n.º 123, 1º andar, Bela Vista, CEP 01319-001, representada por seu Presidente, FRANCISCO RAYMUNDO, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.293.716-X e inscrito no CPF/MF n.º 042.044.418-15, doravante designada ARISP, e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF n.º 50.290.931/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Rangel Pestana, 315, Centro, CEP 01017-906, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, RG n.º n.º. 4.401.174 SSP/SP, CPF n.º. 236.954.048-68, doravante designado TCESP, considerando que:

- a ARISP, com o apoio institucional do INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL – IRIB, é operadora da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis (Central Registradores de Imóveis), plataforma eletrônica de suporte ao funcionamento do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, regulamentada pelo Provimento n.º 47, de 18 de junho de 2015 que compreende o seguinte portal eletrônico:

<http://www.oficioeletronico.com.br>;

- a edição do Provimento CNJ n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça dispôs sobre a instituição e o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, desenvolvida na forma prevista no Acordo de Cooperação Técnica n.º 84/2010, celebrado em 14.6.2010, entre CNJ, ARISP e IRIB, que prevê em sua cláusula 4ª a adesão dos demais órgãos do Poder Judiciário, que compreende o seguinte portal eletrônico:

<http://www.indisponibilidade.org.br>;

- a racionalização do intercâmbio de informações oficiais deve facilitar a interoperabilidade entre os Cartórios de Registro de Imóveis e os órgãos da Administração Pública,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, quando cabível, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo viabilizar ao **TCESP** a utilização para simples consulta da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB e a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico® para pesquisa de bens imóveis e solicitação de certidões digitais.

Parágrafo único - O tráfego de dados dar-se-á mediante acesso aos respectivos sítios da Central Registradores de Imóveis com certificado ICP-Brasil A-3 ou superior, ou mediante comunicação via Webservice, de conformidade com as normas técnicas estabelecidas. As informações serão expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos da legislação em vigor, e encaminhadas eletronicamente à base de dados.

DO ADMINISTRADOR MÁSTER

CLÁUSULA SEGUNDA - O **TCESP** indica como Administrador Máster o agente público adiante nominado que será o responsável pela inclusão, exclusão e controle de movimentação de seus usuários que acessarão os Sistemas dentro dos limites que estabelecer:

Nome: Marcos Portella Miguel;
E-mail: mmiguel@tce.sp.gov.br;

Cargo/Função: Diretor Técnico de Divisão;
Telefone: (11) 3292-3266 (3835);

§ 1º - O Administrador Máster acima indicado poderá cadastrar usuários do Sistema, bem como outros administradores com o mesmo perfil (Máster).

§ 2º - O Administrador Máster será o responsável técnico para acompanhamento e suporte aos usuários vinculados ao **TCESP**, devendo gerenciar todas as demandas e comunicações, de forma a permitir a mais eficaz operacionalização dos Sistemas.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto deste Termo, o Administrador Máster deverá comunicar imediatamente a ARISP.



DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

CLÁUSULA TERCEIRA - Cabe ao TCESP:

- I. expedir os atos administrativos devidos ou normatizar sobre a utilização do Sistema a fim de que fique vedado o envio de ofícios em papel aos Cartórios de Registro de Imóveis para solicitar informações ou certidões registrais;
- II. não permitir que terceiros estranhos ao **TCESP** tenham acesso à utilização do Sistema de Ofício Eletrônico e, conseqüentemente, à consulta gratuita das informações disponibilizadas na base de dados, responsabilizando-se pela violação de tal obrigação;
- III. cientificar a todos os agentes autorizados a utilizarem o Sistema que (i) a pesquisa para localização de titularidade de bens imóveis e a solicitação/requisição de certidões e de informações registrais é de responsabilidade do usuário e que (ii) o acesso não poderá ser feito em benefício próprio ou repassado para terceiros, visto que a obtenção de informações e certidões dos Registros de Imóveis isenta do pagamento de custas e emolumentos é restrita às hipóteses previstas em lei. Para as demais hipóteses os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser orientados a obter os mesmos serviços em <http://www.registradores.org.br>, mediante o pagamento das custas e emolumentos previstos na lei;
- IV. esgotar previamente a pesquisa, principalmente no caso de desdobramento ou desmembramento das circunscrições imobiliárias, nos Registros que foram criados ou receberam as áreas desmembradas, antes de solicitar o serviço, a fim de se evitar a prática inútil de atos administrativos, judiciais ou registrários.

DAS CONSULTAS DE INDISPONIBILIDADES DE BENS

CLÁUSULA QUARTA - O TCESP poderá consultar, mediante acesso ao site <http://www.indisponibilidade.org.br>, com utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 ou superior e seguirão os parâmetros definidos na cláusula segunda, além das normas previstas nesta cláusula.



DAS OBRIGAÇÕES DA ARISP

CLÁUSULA QUINTA - A ARISP se obriga a:

- I. cumprir o objeto do presente Termo e zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados dos Sistemas, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TCESP, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- II. disponibilizar manuais a respeito da utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, que ficarão disponíveis nos respectivos portais, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- III. cumprir o objeto do presente Acordo, zelar pela manutenção, integridade e acesso seguro às bases de dados do Sistema, visando o melhor e mais eficaz atendimento das solicitações/requisições do TCESP, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;
- IV. disponibilizar manuais para a utilização do Sistema de Ofício Eletrônico®, que ficarão disponíveis no sítio <http://www.oficioeletronico.com.br>, bem como dar suporte técnico ao Administrador Máster;
- V. manter o TCESP informado sobre eventuais alterações dos procedimentos que deverão ser adotados para consulta no Sistema de Ofício Eletrônico® por meio de comunicação no próprio Sistema, ou por e-mail.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente consignado que a ARISP, seus diretores e funcionários não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias, por inconsistências



nas bases de dados dos cartórios, por falhas na comunicação WebService que não sejam oriundas de seus servidores de internet, bem como pelo uso indevido do Sistema por usuários do TCESP, vez que a ARISP apenas operacionaliza ferramentas para a intercomunicação entre o TCESP e os Cartórios de Registro de Imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para afastamento de homonímia, resguardo e proteção da privacidade o cadastramento das indisponibilidades na CNIB e respectivas pesquisas, inclusive aquelas para localização de titularidades de imóveis no Sistema de Ofício Eletrônico, poderão ser feitas, exclusivamente, a partir dos números do CPF e CNPJ.

CLÁUSULA NONA - Os partícipes disponibilizam e-mails e telefones dos respectivos contatos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

ARISP: juridico@arisp.com.br Fone: (11) 3195-2290 Contato: Dep. Jurídico ARISP

TCESP: E-mail: mmiguel@tce.sp.gov.br Fone: (11) 3292-3266 Contato: Marcos Portella Miguel

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Adesão terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por prazo indeterminado. Poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por meio de manifestação por escrito, encaminhada ao e-mail indicado na cláusula anterior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse prazo deverão ser liquidadas quaisquer pendências decorrentes da relação contratual ora estabelecida.





44

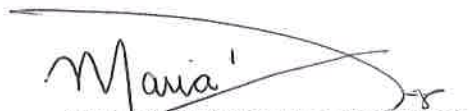
**Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que se originarem direta ou indiretamente do presente acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Paulo, 19 de junho de 2018.


FRANCISCO RAYMUNDO

Presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

P.P.




RENATO MARTINS COSTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo